



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa

Ailton Melo de Lima

Presidente
CPF: 100.309.722-72

PROJETO DE LEI Nº. 017/2023/PMTS, de 19 de dezembro de 2023.

Autoriza ao Poder Executivo a implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, conforme disposto nas leis federais nº. 11.977/2009 e 14.620/2023.

O Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará,
FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do respectivo Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e/ou do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos das leis nº. 11.977/2009 e 14.620/2023.

Parágrafo único. Para implementação do Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso – TAC com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outros profissionais necessários para boa execução do programa.

Art. 2º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), serão desenvolvidos mediante planejamento global, com envolvimento das Secretarias Municipais.

Art. 3º. Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atenderem ao estabelecido na legislação do referido programa e na Política Municipal de Habitação.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer a doação de área onde serão construídas as habitações, correspondente a um terreno situado à margem esquerda do Rio Jamarí, medindo 300 m x 130 m, totalizando 39.000 m², conforme escritura pública de compra e venda, registrada no cartório Cartório do Único Ofício da Comarca de Terra Santa, livro nº. 22, folhas, 103, de 19 de setembro de 2017.

Art. 5º. As áreas e terrenos deverão contar com infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com as políticas habitacionais de interesse social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa

Ailton Melo de Lima

Presidente

CPF: 120.369.722-72

Art. 6º. Somente poderão ser beneficiados no PMCMV – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em qualquer parte do país, assim como obrigatoriamente deverá comprovar que reside no Município de Terra Santa há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 7º. Na implementação do PMCMV – Faixa 1, serão concedidos, mediante processo administrativo regular as seguintes isenções:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de construção das unidades habitacionais, aos imóveis destinados ao PMCMV = Faixa 1;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI, sobre a transação referente à primeira aquisição de unidade habitacional no âmbito do PMCMV – Faixa 1; e

III – Taxas de Licença para Execução de Obras referente aos projetos das unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do PMCMV – Faixa 1.

Art. 8º. As despesas necessárias para a execução da presente lei, de responsabilidade do Município de Terra Santa – PA, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa, 19 de dezembro de 2023.


ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal